



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Súmula: Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Inácio Martins e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do anexo I da presente lei.

§ 1º A validade do Plano Municipal de Cultura será de dez anos, contados da data de sua publicação.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

Art. 5º O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 20 de junho de 2024.

Edemétrio Benato Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Está em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 010/2024, que dispõe sobre o Plano Municipal da Cultura do Município de Inácio Martins.

Trata-se de um sistema de articulação, gestão, informação e formação de políticas de **cultura** pactuadas pela sociedade civil e o Governo **Municipal**, promovendo o pleno exercício dos direitos culturais, acesso as leis e fontes da **cultura municipal**, estadual e nacional.

Cada vez mais a cultura ocupa um espaço fundamental no processo de desenvolvimento ds pessoas, exigindo dos governos o planejamento e a implementação de políticas públicas que respondam aos novos desafios que surgem a todo instante.

O Plano Municipal de Cultura possibilita ao município planejar e aplicar recursos pontuais e que, a curto prazo, possibilita também, uma completa mensuração dos resultados alcançados.

Assim, contamos com a especial atenção desta Casa na apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,



EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal